



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2026/01/08

Deliberação n.º 661/2025	U. O. DAG - DIVISAO ADMINISTRAÇÃO GERAL	NIPG.
Assunto: Autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos para o ano de 2026		

Considerando que:

O disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, determina que a abertura de procedimentos relativos a despesas que originem encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano diferente daquele em que se concretizem — designadamente despesas com aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos — não pode ser efetuada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, exceto quando:

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA), estabelece que a assunção de compromissos plurianuais — independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a respetiva reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas — está sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

O n.º 3 do artigo suprarreferido, estabelece que, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (99.759,58 €), a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara.

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação da LCPA no subsector local, prevê que a assunção ou reprogramação de compromissos plurianuais pode ser autorizada pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, excetuando-se as situações em que a reprogramação implique aumento de despesa.

A adoção de uma autorização prévia genérica permite simplificar procedimentos, aumentar a celeridade administrativa e assegurar a adequada execução orçamental municipal.

Nos termos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e solicitar à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos), e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que emita Autorização Prévia Genérica para a assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos:

Compromissos que resultem planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Compromissos que resultem das Grandes Opções do Plano e da sua reprogramação exceto quando esta implique aumento da despesa;

Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Delegar no Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, desde que, os encargos não excedam 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e o prazo de execução não ultrapasse três anos.

Determinar que, na reunião em que for presente o Orçamento para 2027 e a Prestação de Contas de 2026, seja anexada informação discriminada dos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica ora proposta, respeitantes ao primeiro e ao segundo semestre de 2026, respetivamente.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

O Presidente da Câmara Municipal



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Secretário



RUI FARINHA, dr.
Chefe da DAG
Assinatura Digital Qualificada

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Proposta n.º 661/2025	DAG - DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	NIPG.
Assunto: Autorização prévia genérica no âmbito da lei dos compromissos para o ano de 2026		

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

O disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, determina que a abertura de procedimentos relativos a despesas que originem encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano diferente daquele em que se concretizem — designadamente despesas com aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos — não pode ser efetuada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, exceto quando:

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA), estabelece que a assunção de compromissos plurianuais — independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a respetiva reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas — está sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

O n.º 3 do artigo suprarreferido, estabelece que, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (99.759,58 €), a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara.

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação da LCPA no subsector local, prevê que a assunção ou reprogramação de compromissos plurianuais pode ser autorizada pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, excetuando-se as situações em que a reprogramação implique aumento de despesa.

A adoção de uma autorização prévia genérica permite simplificar procedimentos, aumentar a celeridade administrativa e assegurar a adequada execução orçamental municipal.

Nos termos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e solicitar à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos), e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que emita **Autorização Prévia Genérica** para a assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos:

Compromissos que resultem planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

Compromissos que resultem das Grandes Opções do Plano e da sua reprogramação exceto quando esta implique aumento da despesa;

Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Delegar no Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, desde que, os encargos não excedam 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e o prazo de execução não ultrapasse três anos.

Determinar que, na reunião em que for presente o Orçamento para 2027 e a Prestação de Contas de 2026, seja anexada informação discriminada dos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica ora proposta, respeitantes ao primeiro e ao segundo semestre de 2026, respetivamente.

O Presidente da Câmara Municipal
23-12-2025



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias